



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001453/2014
Data: 11/08/2014 Horário: 18:17
Legislativo - REQ 230/2014

Assunto: REQUER PRORROGAÇÃO DO PRAZO, POR MAIS 90 DIAS, PARA OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, CRIADA PELO ATO DA MESA Nº 78, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2013, COM PRAZO VIGENTE ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2014.

Autoria: MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, NOMEADA PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS POR DISTORÇÕES E DESRESPEITO AOS TRÂMITES CONTÁBEIS, LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, NO EXERCÍCIO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO ANO DE 2.012, EMPREGO DE RECURSOS VINCULADOS EM MONTANTE INFERIOR AO PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE NA ÁREA DE ENSINO, DESPESAS DE 2012 EMPENHADAS E PAGAS EM 2013, E IRREGULARIDADE EM CONTRATO ADITADO E COM PREÇO AUMENTADO SEM JUSTIFICATIVA E SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO PROCESSO TC Nº 1532/026/12, REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE 2.012, DURANTE O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2012 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012, DO EX-PREFEITO SR. MARCO ANTONIO DA FONSECA.

Destinatário: EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E IBITINGA

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e nobres Edis membros da Mesa:

Nós, Vereadores infra-assinados, conforme previsto no Ato da Mesa de criação desta Comissão, nos termos que rege nosso Regimento Interno, no uso de nossas atribuições, requeremos, por meio de Requerimento, a prorrogação do prazo, por mais 90 dias, para que a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, criada para apurar eventuais irregularidades ocorridas por distorções e desrespeito aos trâmites contábeis e legais na contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no exercício contábil e financeiro do ano de 2.012, emprego de recursos vinculados em montante inferior ao previsto constitucionalmente na área de ensino, despesas de 2012 empenhadas e pagas em 2013, e irregularidade em contrato aditado e com preço aumentado sem justificativa e sem realização de licitação, conforme consta do relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC nº 1532/026/12, referente às contas anuais de 2.012, período de 1º de Janeiro de 2012 até 31 de Dezembro de 2012, do ex-prefeito Sr. Marco Antonio da Fonseca, conclua seus trabalhos, pelo exposto abaixo:

Justificativa:

Desde a sua criação a Comissão Especial de Inquérito vem realizando o trabalho que lhe compete, iniciando com a solicitação de documentos sobre os fatos junto a Prefeitura Municipal, concluindo pela necessidade de se contratar empresa especializada em auditoria para auxiliar na análise





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

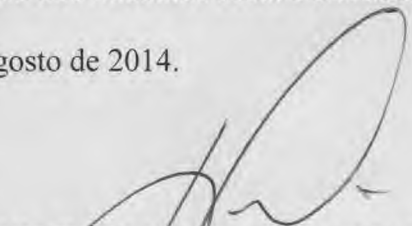
dos documentos. Isto ocorrido, a Empresa se inteirou de todos os documentos e dos objetivos da Comissão, realizando sua análise minuciosa e apresentando relatório conclusivo de seu trabalho, o qual foi endereçado ao Relator desta Comissão para que este apresente o Relatório Final.

Todo o processo já conta com 94 volumes, contendo 153 folhas cada um, mais um volume em aberto, num total de mais de 14 mil laudas, sendo necessário maior tempo para a análise de todo o processo pelo Relator.

O trabalho da Comissão Especial de Inquérito encontra-se em fase de análise e aprovação por todos os seus membros sobre o Relatório Final a ser apresentado pelo Relator. Isto demanda algum tempo para que todos os membros façam suas considerações.

Diante dos fatos relatados, para garantir que os trabalhos quase que praticamente concluído pela Comissão não seja prejudicado pela extinção da Comissão, é que solicitamos a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, conforme revisão regimental e legal.

Ibitinga, 11 de agosto de 2014.


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
Relator


ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Membro


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
Membro


IGOR FIORENTINO
Membro

Ao
EGRÉGIO PLENÁRIO DA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ATO DA MESA Nº 78, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS POR DISTORÇÕES E DESRESPEITO AOS TRÂMITES CONTÁBEIS, LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, NO EXERCÍCIO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO ANO DE 2012, EMPREGO DE RECURSOS VINCULADOS EM MONTANTE INFERIOR AO PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE NA ÁREA DE ENSINO, DESPESAS DE 2012 EMPENHADAS E PAGAS EM 2013, E IRREGULARIDADE EM CONTRATO ADITADO E COM PREÇO AUMENTADO SEM JUSTIFICATIVA E SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO PROCESSO TC Nº 1532/026/12, REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE 2012, DURANTE O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2012 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012, DO EX-PREFEITO SR. MARCO ANTONIO DA FONSECA.”

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de acordo com a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, expede o seguinte ATO DA MESA:

Art. 1º. Fica criada COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, instalada para averiguar eventuais irregularidades ocorridas por distorções e desrespeito aos trâmites contábeis, legais e constitucionais na contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no exercício contábil e financeiro do ano de 2012, emprego de recursos vinculados em montante inferior ao previsto constitucionalmente na área de ensino, despesas de 2012 empenhadas e pagas em 2013, e irregularidade em contrato aditado e com preço aumentado sem justificativa e sem realização de licitação, conforme consta do relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC nº 1532/026/12, referente às contas anuais de 2012, durante o período de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, do Ex-Prefeito Sr. Marco Antonio da Fonseca, conforme requerimento de Vereadores tramitado na Sessão Legislativa Ordinária ocorrida em 19 de dezembro de 2013, anexado a este Ato, atendendo ao que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Artigos 120 e 121.

Parágrafo Único – Conforme documento que deu origem a este Ato, devem ser apurados os seguintes fatos:

I. RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

Conforme disposto no relatório do Egrégio Tribunal de Contas, apurou-se o seguinte:

“Sobre a análise das peças e demonstrações contábeis da Prefeitura, constatamos existência no valor de R\$ 4.428.650,00, lançado no “Realizável”, do Balanço Patrimonial. Esses lançamentos tiveram sua origem no exercício de 2010, produto de diversos Convênios firmados pela Prefeitura com diversas entidades governamentais. Ocorre que os repasses foram sendo efetuados no decorrer dos anos e a Administração não vem dando baixa nos respectivos valores, e esta fiscalização verificou que daquele valor inicial apenas R\$ 729.503,59, não foram recebidos, sendo este o saldo que em nosso entendimento deveria





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

figurar na referida conta do Balanço Patrimonial em 31/12/2012 (fls. 30/32 do Anexo I). Assim, o resultado Financeiro do exercício seria negativo em R\$ 6.341.038,21. (...) Assim, as Peças e demonstrações contábeis, como apresentadas, não evidenciam corretamente os valores e distorcem a situação patrimonial da Prefeitura. As divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64)."

Desta forma, como o próprio relatório menciona, o ato de elaborar uma contabilidade fora da realidade, que perdura desde o ano de 2010, constitui-se em ato fraudulento, contrário aos princípios da moralidade administrativa e publicidade, Princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, ferindo os princípios da transparência, previsto na Lei de responsabilidade Fiscal, e da evidenciação contábil, elencado no artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64, a qual "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal". Tais fatos, se confirmados, tipificam, em tese, crimes de responsabilidade do Chefe do Executivo que era responsável pelo período em que perdurou a prática ilegal mencionada, previstos no artigo 1º, incisos V e XIV, do Decreto-Lei n.º 201/1967, além de caracterizarem infração político-administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso VII do mesmo diploma legal, e ato de improbidade administrativa, segundo o disposto na Lei n.º 8429/1992. Por conta de tais atos praticados irregularmente na contabilidade, o Município de Ibitinga teve que refazer e readequar a contabilidade do exercício anterior aos moldes legais e orçamentários.

II. APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS. ENSINO: Transcreve-se o relatório do Tribunal de Contas, quanto à aplicação a menor de recursos vinculados na área de Ensino:

"Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 25,92% da receita resultante de impostos. (...) Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 23,97%, descumprindo o artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na educação básica). Com base no art. 59, §1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado, por duas vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação."

Tal ato, se confirmado, caracteriza ofensa ao dispositivo constitucional (art. 212), à lei de responsabilidade fiscal e orçamentária, além de ato de improbidade administrativa.

III. DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE 2012 EMPENHADAS E PAGAS EM 2013: Segundo o relatório aludido, foram constatadas irregularidades graves em relação às despesas de competência de 2012, empenhadas e pagas em 2013, *in verbis*:

"Durante a realização dos trabalhos "in loco", esta fiscalização constatou a existência de despesas de energia elétrica no valor de R\$ 46.604,63 e de despesas telefônicas, no valor de R\$ 25.711,74, todas de competência de dezembro de 2012, empenhadas e pagas no exercício de 2013. Tal conduta, incompatível com a boa conduta contábil, além de ocultar despesas que deveriam fazer parte do resultado patrimonial de 2012, onera indevidamente o exercício de 2013, razão pela consideramos burla ao regime de competência das despesas (fls. 233/260 do Anexo II)."

IV. EXECUÇÃO CONTRATUAL: Restou apurado no relatório que o contrato n.º 010/2012, datado de 31/01/2012, com a contratada J.R.N. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-ME, no valor inicial de R\$ 340.381,20, com objeto de transporte de ida e volta de alunos da zona rural e/ou bairros afastados, para as escolas urbanas ou agrupadas do





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

município, com aditamento em 27/04/2012, elevando o valor total para R\$ 347.600,40, o seguinte:

"Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos as seguintes falhas: - ausência de justificativa para o aditamento do contrato, elevando o preço total do contrato; - analisando referido procedimento, constatamos que foram pagos no decorrer do contrato à empresa contratada valores no total de R\$ 394.364,20, onde R\$ 46.763,80 foram pagos sem cobertura contratual; Ou seja, os valores de serviços acrescidos foram pagos, sem a formalização de instrumento contratual ou qualquer justificativa para ausência do mesmo, contrariando assim, artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 (fls. 286/325 do Anexo II)."

Mencionada conduta pelo relatório infringe a lei de licitações, caracterizando ato de improbidade administrativa, pois não houve certame licitatório, nem formalização da contratação dos serviços.


Art. 2º. A Comissão Especial de Inquérito fica composta pelos Vereadores GUILHERME DE SOUZA MARTINS (primeiro signatário do requerimento apresentado pelos Vereadores que requereram a criação da CEI), ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA, GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI, IGOR FIORENTINO E JEAN FERREIRA DA SILVA, (nomeados por sorteio respeitando a proporcionalidade partidária).


Parágrafo Único. Por indicação de seus membros, fica nomeado como PRESIDENTE, o Vereador GUILHERME DE SOUZA MARTINS, como RELATOR, o Vereador JEAN FERREIRA DA SILVA, e os demais como Membros.

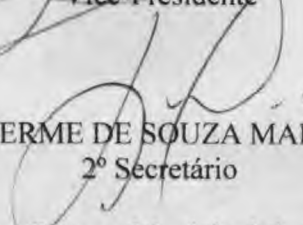
Art. 3º. Esta Comissão tem o prazo de finalização de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data da publicação deste Ato, prorrogáveis por até mais 90 (noventa) dias, desde que dentro da mesma legislatura.

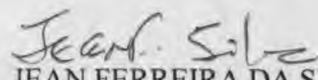
Art. 4º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatinga, 19 (dezenove) de dezembro de 2013.



WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em dezenove (19) de dezembro de dois mil e treze (2013).


Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

